



LEI Nº 910, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL — REFIS, DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DE PEDRA BRANCA/CE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA, FAZ SABER, cm cumprimento ao disposto na Lci Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal — REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Pedra Branca, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas e seus acréscimos legais, constituídos, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com ou sem embargos à execução, com exigibilidade suspensa ou não, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º O prazo de adesão ao REFIS se iniciará no dia 05 de maio de 2025 e se encerrará, impreterivelmente, no dia 05 de agosto de 2025.

Art. 3º Os vencimentos seguirão a seguinte ordem:

I - primeira parcela ou pagamento à vista: primeiro dia útil após a data da adesão;
II - segunda parcela: 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela;
III - demais parcelas: os vencimentos seguirão o mesmo critério de vencimento da segunda parcela, consecutivamente.

Art. 4º Os débitos, objeto do REFIS, poderão ser pagos à vista ou parcelados em parcelas iguais e sucessivas, cujos valores não serão inferiores a R\$ 80,00 (oitenta reais) para pessoas físicas e R\$ 160,00 (cento e sessenta) para pessoas jurídicas, cujos pagamentos



poderão ser efetuados com descontos de até 100% (cem por cento) a serem aplicados sobre multa e juros de mora, nas condições abaixo descritas:

PARCELAS	DESCONTO	
	MULTA DE MORA	JUROS DE MORA
À VISTA	100%	100%
ATÉ 04 VEZES	90%	90%
ATÉ 06 VEZES	80%	80%
ATÉ 08 VEZES	70%	70%
ATÉ 10 VEZES	60%	60%
ATÉ 12 VEZES	50%	50%

§1º - No ato da negociação em nenhuma das alternativas de pagamento escolhidas pelo devedor serão acrescidos novos juros pelo parcelamento.

§2º O pagamento de quaisquer parcelas fora do prazo legal, implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da parcela devida e não paga, independentemente do número de dias de atraso.

§3º A dívida, objeto do parcelamento, será consolidada na data do seu requerimento e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo em termo de confissão de dívida, respeitando-se o valor mínimo de cada parcela, de acordo com o artigo 4º.

Art. 5º O descumprimento do parcelamento acordado através do REFIS implicará na exclusão do aderente, pois a adesão ao REFIS não gera direito adquirido e será cancelada de ofício sempre que se apurar que o beneficiado deixou de satisfazer as condições estabelecidas, não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício.

Art. 6º - A adesão ou migração ao REFIS dependerão de:



- I. assinatura do termo de adesão;
- II. assinatura do termo de confissão de dívida;
- III. assinatura do termo de renúncia ou desistência à impugnação ou recurso administrativo, bem como às ações judiciais, relativamente aos débitos fiscais incluídos no parcelamento ou objeto de liquidação em parcela única.

Parágrafo único. Somente o proprietário do imóvel poderá aderir ao REFIS, sendo necessária a comprovação da propriedade por meio de documento hábil. Além disso, o interessado deverá anexar ao termo de adesão cópia de seu documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Art. 7º - O chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 09 de abril de 2025.


MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA
Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 090402/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 062 de 19 de abril de 1999, no Artigo 131 da Lei Orgânica e em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, tendo em vista a ausência de Diário Oficial nesta municipalidade, autoriza a publicação por afixação em flanelógrafo da **LEI Nº 910, DE 09 DE ABRIL DE 2025**.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 09 de abril de 2025.


MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA
Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins que a **LEI N° 910, DE 09 DE ABRIL DE 2025** foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede desta Prefeitura Municipal em **09 de abril de 2025**, nos termos da Lei Municipal nº 062 de 19 de abril de 1999, no Artigo 131 da Lei Orgânica, em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição de Estado do Ceará, e do Edital de Publicação nº **090402/2025**.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, em 09 de abril de 2025.


MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA
Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE